



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 686/2018, de 24 de outubro de 2018.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Pilar, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 62 da Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Pilar com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Pilar está vinculado administrativa e tecnicamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Pilar será constituído paritariamente por Entidades Governamentais e Não Governamentais, as quais comporão o Órgão Pleno que elegerá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro que terão mandato de dois anos com possibilidade para uma única reeleição.

Art. 4º - O órgão pleno tem as seguintes atribuições:

- I – Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;
- II – Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;
- III – Solicitar à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito e a Secretaria de Administração, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;
- IV – Opinar, previamente, sobre as ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento, apresentando ao Executivo programas e sugestões para a sua execução;
- V – Definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais de segurança pública;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VI – Elaborar os termos do regimento interno e o alcance das suas disposições em relação ao Conselho Municipal de Segurança Pública;

VII – Estimular a modernização das estruturas organizacionais da Guarda Municipal e das Polícias Civil e Militar atuantes no município;

VIII – Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas ao combate à violência e à criminalidade.

Art. 5º - O órgão pleno será composto por onze (11) representantes das entidades governamentais, e onze (11) representantes das entidades não governamentais, que demonstrarem interesse em participar, na forma do Regimento Interno, conforme parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§1º - Serão convidados a compor o Órgão Pleno, através da indicação de um representante, os seguintes órgãos e instituições governamentais:

INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

ITEM	INSTITUIÇÕES	Nº DE REPRESENTANTES
01	Ministério Público	01
02	Defensoria Pública	01
03	Secretaria Municipal de Educação	01
04	Secretaria de Assistência Social	01
05	Guarda Municipal de Pilar	01
06	Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	01
07	Polícia Militar de Alagoas	01
08	Polícia Civil de Alagoas	01
09	Câmara Municipal de Pilar	01
10	Procuradoria Municipal	01
11	Conselho Tutelar	01
TOTAL		11

§2º - Serão convidados a compor o Órgão Pleno, através da indicação ou eleição quando existir mais de uma entidade com as mesmas características de atuação, um ou dois representantes das seguintes instituições Não Governamentais:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

ITEM	INSTITUIÇÕES	Nº DE REPRESENTANTES
01	Associação Comercial de Pilar	01
02	Associação dos Pescadores	01
03	Associação dos Mototaxistas	01
04	Associação dos Taxistas	01
05	Igrejas Evangélicas	02
06	Igreja Católica	01
07	Moradores da Parte Alta do Município - Chã	01
08	Moradores da Parte Baixa do Município	01
09	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais. (NR E.M. 09/2018)	01
10	Organizações não Governamentais	01
TOTAL		11

§3º - O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§4º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º O Presidente terá direito a voto nominal, e de qualidade.

§6º - O exercício dos mandatos dos membros do Conselho é gratuito, sendo considerado como prestação de relevante serviço público ao município.

Art. 6º - O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias, quando convocadas, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- As reuniões do Órgão Pleno poderão ser transmitidas ao vivo pela internet, após deliberação no início de cada reunião.

Art. 8º - O Órgão Pleno deverá convocar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança Cidadã.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§1º - Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

§2º - O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião Ordinária.

Art. 9º- O Secretário Executivo do Conselho será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pilar e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo Único – Na eventualidade de ausência do Secretário Executivo, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições descritas no caput deste artigo para secretariar a reunião.

Art. 10º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 24 de outubro de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 686/2018, de 24 de outubro de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 24 de outubro de 2018.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração